



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 091/2018

Projeto de Lei n° 057/2018

Por intermédio de mensagem justificativa, os Vereadores Mário Augusto de Campos e Zélia do Carmo Gracindo encaminharam para apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de Fogos de Artifício e Artefatos Pirotécnicos no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

Passamos a opinar:

1) Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes;

2) Consultando pareceres de projetos similares ao que está em pauta, conclui-se que o Município possui competência para exercer o Poder de Polícia nas suas quatro fases: legislando, emitando alvará de licença ou autorização, além de fiscalizar a aplicar sanções da polícia. Todavia, ainda que no exercício do Poder da Polícia, não poderá a municipalidade proibir a comercialização de um produto perigoso ou potencialmente poluidor, porém lícito, mas tão somente regulamentar a sua comercialização em conformidade com o interesse local;

3) Se o Município proíbe a fabricação, comercialização ou utilização de produto, ainda considerado lícito em território nacional, malfez a competência legislativa da União. O município não pode, a pretexto de legislar sobre direito do consumidor, impedir o exercício local de atividade econômica lícita em território nacional. Também não pode impedir o consumo/utilização de produto lícito por parte da população;

4) Em relação aos níveis excessivos de ruídos estão sujeitos à normatização e ao estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, competência atribuída ao CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, de acordo com o que dispõe o artigo 6º, II, da Lei n° 6.938/81;

5) O uso de fogos de artifício que emitam sons dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT e certificados pelo INMETRO é lícito em todo o território nacional, não dispondo o município de competência para vedar a sua utilização em território nacional;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6) Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela ilegalidade desta propositura, pois invade matéria de competência reservada à União, razão pela qual não reúne condições para validamente prosperar.

Desta forma, por haver óbices de ordem jurídico-constitucionais, esta Comissão opina pelo arquivamento de tal propositura.

Era o que cumpria relatar, s.m.j.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 27 de novembro de 2018.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão _____

Relator: Joaquim Aparecido Nunes _____

Membro: Luzimar Alves dos Santos _____